



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2749/1991

Ementa

ALTERA AS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

14/11/1991

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

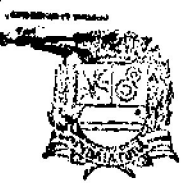
16/11/2023

Norma Relacionada

[Lei Complementar nº 103/2023](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada pela



Câmara
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 2749/1991
Fls. 2/5

LEI Nº 2.749 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1991

Altera as Taxas de Serviços
Públicos e dá outras
providências".

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do
Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe
são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 171, 184, 204 e
o parágrafo 3º do art. 172, todos da Lei 1.284 de 20 de
dezembro de 1.973, que institui o Código Tributário do
Município de Indaiatuba, passam a ter a seguinte
redação:

"Art. 171 - A Taxa de Limpeza será
calculada em função da área do imóvel, quando
construído, e por metro linear de testada para imóveis
não edificados, e devida anualmente, de acordo com a
Tabela IX, que passa a fazer parte integrante deste
Código."

"Parágrafo único -

"Art. 172 -

"§ 1º -

"§ 2º -

"§ 3º - Ficarão sujeitos a uma taxa
de 1,36 (um inteiro e trinta e seis centésimos) da
Unidade Fiscal do Município (UFM), por imóvel
construído e beneficiado pelo serviço, a coleta de lixo
centralizada em locais previamente determinados pelo
Executivo, em loteamentos abertos ou fechados do
município, com baixa densidade populacional."

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

"Art. 184 - A Taxa de Iluminação Pública incide sobre cada imóvel e será calculada e cobrada anualmente por metro linear ou fração em toda a extensão do imóvel nos seus limites com logradouros públicos à razão de 0,09 (nove centésimos) da Unidade Fiscal do Município (UFM)."

"Parágrafo único -"

"Art. 204 - A taxa de Vigilância Pública será devida de acordo com a Tabela XII que passa a fazer parte integrante deste Código."

"§ 1º -"

"§ 2º -"

Art. 22 - Fica concedido no exercício de 1992, no ato do lançamento, o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor a pagar das Taxas de Serviços Públicos a que alude o artigo de lei incidentes sobre prédios residenciais urbanos, qualquer que seja a forma de pagamento, quando:

I - O prédio residencial térreo, não assobradado, tenha uma área construída igual ou inferior a 70m² (setenta metros quadrados);

II - O terreno respectivo tenha uma área igual ou inferior a 300m² (trezentos metros quadrados).

Parágrafo único - O disposto neste artigo de lei não se aplica a prédios de apartamentos para fins residenciais.

Art. 32 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 14 de novembro de 1991.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA IX

TAXA DE LIMPEZA PUBLICA

TIPO DE UTILIZAÇÃO	PERÍODO	UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM) POR M² DE ÁREA CONSTRUÍDA	
1 - Residência	Ano	0,010	
2 - Comércio	Ano	0,018	
3 - Indústria	Ano	0,015	
4 - Prestação Serviços	Ano	0,015	
5 - Templo	Ano	0,005	
6 - Educação	Ano	0,005	
7 - Lazer/Cultura	Ano	0,005	
8 - Posto de Serviço e Abastec. Veículos	Ano	0,018	
9 - Bancos ou Caixas Econômicas	Ano	0,015	
10- Demais estabelecimentos de crédito	Ano	0,015	
11- Especial	Ano	0,009	
12- Terrenos	Ano	0,075	p/metro linear de testada

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA XII

TAXA DE VIGILÂNCIA PÚBLICA

Tipo de Utilização da Edificação	Período	Valor da Taxa Unidade Fiscal do Município (UFM)
1 - Residencial	Ano	0,003 da UFM por m ² de área construída
2 - Comercial	Ano	0,020 da UFM por m ² de área construída
3 - Postos de serviço e Abast. de veículos	Ano	5,5 (cinco inteiros e cinco décimos) da UFM
4 - Bancos e Caixas Econômicas	Ano	55 (cinquenta e cinco) UFM
5 - Demais estabeleci- mentos de crédito	Ano	03 (três) UFM
6 - Estabelecimentos in- dustriais, de pres- tação de serviços e demais edificações	Ano	0,013 da UFM por m ² de área construída
7 - Educação, lazer e cultura	Ano	0,008 da UFM por m ² de área construída